

**DECISÃO DO CONSELHO****de 7 de junho de 2012****relativa à posição a adotar pela União Europeia no Comité Misto do EEE sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades**

(2012/298/UE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 153.º, n.º 2, conjugado com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho, de 28 de novembro de 1994, relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 1.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Protocolo n.º 31 do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu <sup>(2)</sup> («Acordo EEE») inclui disposições e medidas especiais em matéria de cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades.
- (2) É conveniente alargar a cooperação das Partes Contratantes do Acordo EEE de modo a incluir a Decisão n.º 940/2011/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2011, relativa ao Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre Gerações (2012) <sup>(3)</sup>.

(3) O Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deverá ser alterado para que esta cooperação alargada possa ter lugar a partir de 1 de janeiro de 2012.

(4) A posição da União no Comité Misto do EEE deverá basear-se no projeto de decisão em anexo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A posição a adotar pela União Europeia no Comité Misto do EEE sobre a alteração proposta do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE baseia-se no projeto de Decisão do Comité Misto do EEE que acompanha a presente decisão.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito no Luxemburgo, em 7 de junho de 2012.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
M. BØDSKOV

<sup>(1)</sup> JO L 305 de 30.11.1994, p. 6.

<sup>(2)</sup> JO L 1 de 3.1.1994, p. 3.

<sup>(3)</sup> JO L 246 de 23.9.2011, p. 5.

## PROJETO

## DECISÃO N.º .../2012 DO COMITÉ MISTO DO EEE

de ...

**que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, (o «Acordo EEE»), nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) É conveniente alargar a cooperação das Partes Contratantes do Acordo EEE de modo a incluir a Decisão n.º 940/2011/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2011, relativa ao Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre Gerações (2012) <sup>(1)</sup>.
- (2) O Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deverá, por conseguinte, ser alterado para que esta cooperação alargada possa ter lugar a partir de 1 de janeiro de 2012,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, o artigo 5.º é alterado do seguinte modo:

1. O n.º 5 passa a ter a seguinte redação:

«5. Os Estados da EFTA participam nos programas e nas ações comunitários referidos nos dois primeiros travessões do n.º 8 a partir de 1 de janeiro de 1996, no programa referido no terceiro travessão do n.º 8 a partir de 1 de janeiro de 2000, no programa referido no quarto travessão do n.º 8 a partir de 1 de janeiro de 2001, nos programas referidos no quinto e sexto travessões do n.º 8 a partir de 1 de janeiro de 2002, nos programas referidos no sétimo e

oitavo travessões do n.º 8 a partir de 1 de janeiro de 2004, nos programas referidos no nono, décimo e décimo primeiro travessões do n.º 8 a partir de 1 de janeiro de 2007, no programa referido no décimo segundo travessão do n.º 8 a partir de 1 de janeiro de 2009 e no programa referido no décimo terceiro travessão do n.º 8 a partir de 1 de janeiro de 2012.».

2. Ao n.º 8 é aditado o seguinte travessão:

«— **32011 D 0940**: Decisão n.º 940/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2011, sobre o Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre as Gerações (2012) (JO L 246 de 23.9.2011, p. 5).».

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor em ..., desde que todas as notificações ao abrigo do disposto no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE tenham sido feitas ao Comité Misto do EEE (\*).

É aplicável a partir de 1 de janeiro de 2012.

*Artigo 3.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, ...

*Pelo Comité Misto do EEE**O Presidente**Os Secretários  
do Comité Misto do EEE*

<sup>(1)</sup> JO L 246 de 23.9.2011, p. 5.

(\*) [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]